

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.140, DE 2022**

Institui o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual no âmbito dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e distrital.

### **EMENDA Nº**

Dê-se ao § 1º do art. 5º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 5º .....

§ 1º Os profissionais das instituições de ensino abrangidas por esta Medida Provisória que tiverem conhecimento da conduta de assédio sexual têm o dever legal de denunciá-la pelos meios disponíveis, inclusive, se necessário, pelo Disque 100.

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória aponta corretamente na obrigação de apresentação de denúncia de assédio sexual. É importante, porém, destacar que, entre os meios disponíveis para tanto, encontra-se o Disque 100, de fácil acesso e de ampla consequência no registro, acompanhamento e encaminhamento de denúncias relativas a diversos tipos de violência.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**DEPUTADA LUIZA ERUNDINA**  
**PSOL-SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiza Erundina  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227864127500>

CD/22786.41275-00

64127500\*